

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36895-000
CNPJ 17.947.599/0001-78
Telefax. 32 3755.1000

...CADO Quadro de Anexo
...CAL Câmara M. Vieiras
DATA 24/11/2007 a 24/12/2007
NOME

Wagner Chicareli de Andre
Agente Legislativo da Câmara Municipal de Vieiras

PUBLICADO *Quadro de Anos*

LEI 800/2007.

LOCAL *P. M. VIEIRAS*

DATA *21/11/07 a 26/12/2007*

Cintia Mara Pimentel
CPF 157.095.748-00

“Autoriza premiação para os contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências”

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Vieiras e da Dívida Ativa que quitarem integralmente seus débitos.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser distribuído em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O critério de premiação obedecerá aos seguintes requisitos:

I - terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou a Dívida Ativa esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - o Contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal.

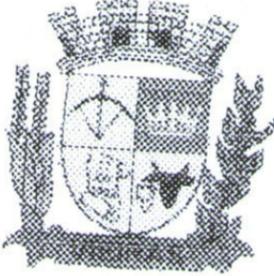
III - poderá Concorrer aos prêmios o Contribuinte que estiver com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2007, ou a Dívida Ativa, referente ao seu imóvel, totalmente quitado até a data estipulada pela Administração.

IV - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome.

V - o “CUPOM” sorteado não retornará para a urna.

VI - o sorteio dos prêmios será efetuado em data e horário previamente estipulado e divulgado pela Administração Municipal. O contribuinte que for sorteado

E. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36895-000
CNPJ 17.947.599/0001-78
Telefax. 32 3755.1000

receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

Parágrafo único – Poderá participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou da Dívida Ativa pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou da Dívida Ativa cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo único, é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras, 27 de novembro de 2007.

Éder Toledo de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL